



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 270/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dã providências corre~~l~~atas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itabaiana, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93(D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de novembro de 1993.

A P R O V A D O

BRENO DE SOUSA E SILVA

PRESIDENTE

MARIA JOSÉ ARAÚJO

1ª SECRETÁRIA

CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO

2ª SECRETÁRIO